CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 16/12/2014
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 18/12/2014
Presidente

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo
Igarassu, 18/12/2014
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 16/12/2014
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Projeto de Lei Nº 2.889 /2014

SANÇÃO
Em 22/12/2014
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/12/2014
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui o "Projeto de Incentivo à leitura", para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Incentivo à Leitura a ser desenvolvido na rede municipal de ensino de Igarassu, no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º O Projeto de incentivo a Leitura de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

I - Estimular o hábito da leitura;

II - Incentivar o espirito pesquisador nos alunos;

III- Promover a valorização ao Patrimônio Cultural e Histórico de nossa cidade;

IV - Estimular o surgimento de possíveis autores.

Art. 3º As ações do Projeto de Incentivo à Leitura incluirão:

I - Estímulo à realização de visitas dos alunos junto à rede municipal de ensino as bibliotecas escolares e municipal;

II – Elaboração de pesquisas;

III - Estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas locais nas

bibliotecas escolares e municipal;

IV - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas escolares e municipal;

V – Ao fim da execução do Projeto, realizar-se-á um concurso com premiação para os três primeiros colocados, das unidades de ensino contempladas com o Projeto, e seus respectivos alunos , no qual poderá haver exposição de textos (redação), poesias, dramatizações, pinturas e fotos ou qualquer forma de representação cultural, que promovam a valorização ao Patrimônio Cultural e Histórico de nossa cidade, suas tradições como um todo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu em 16 de Dezembro de 2014.

PAULO PAES BARRETO TAVARES UCHOA

VEREADOR